



DO ADOLESCENTE (CMDCA) Nº 10/2026. Ao nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (09/06/2026), às nove horas, nas dependências do Centro Administrativo Prefeito Otacílio Gonçalves Tomé, reuniu-se ordinariamente o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). A sessão foi instalada pela Presidente, Senhora Yedda Andrade Lemos Garcia, que, após a verificação do quórum regulamentar, submeteu a pauta à apreciação, sendo esta aprovada por unanimidade. Iniciando a ordem do dia, procedeu-se à prestação de contas do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), relativa à conta corrente número (36002-3); na oportunidade, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, informou-se o saldo atual de R\$ 323.884,77 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), o qual foi aprovado pelos conselheiros presentes. Na sequência, passou-se à apreciação do parecer jurídico acerca da liberação de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho “Amor não é Dor”. Em resposta ao Ofício número vinte barra dois mil e vinte e seis (20/2026) do CMDCA, que solicitou análise jurídica sobre a possibilidade de destinação de recursos do FIA para a Organização da Sociedade Civil (OSC) Abrindo Caminhos, em caráter emergencial e com dispensa de chamamento público, o assessor jurídico, Doutor Davi Cornélio Cândido, relatou que a análise cingiu-se à possibilidade de dispensar o certame para a celebração da parceria utilizando-se os recursos do Fundo para atender a uma demanda urgente. Conforme o teor da Ata CMDCA número nove barra dois mil e vinte e seis (09/2026), a Comissão Especial FIA manifestou-se favorável ao projeto apresentado, adstrita apenas à análise técnica da dispensa do chamamento. O parecer destacou que a jurisprudência pátria corrobora essa prerrogativa, firmando a autonomia do Conselho para deliberar sobre a aplicação dos recursos, cabendo ao Poder Executivo o dever de acatar e executar as decisões do colegiado, com fulcro no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal número 8.069/1990, artigo 88, inciso quatro, e artigo 260). Concluiu o relator pela plena legalidade jurídica da celebração da parceria entre o Município de Piumhi e as Organizações da Sociedade Civil “Abrindo Caminhos” e “Associação de Capoeira Arte e Liberdade”, com dispensa de chamamento público, para a execução do projeto de enfrentamento à violência doméstica com recursos do FIA, recomendando a observância das seguintes condicionantes: primeira, justificativa formal da urgência com base no Diagnóstico Municipal, anexada ao processo administrativo; segunda, deliberação expressa do CMDCA, por meio de Resolução, autorizando a parceria e a dispensa de chamamento público; terceira, adequação do Plano de Trabalho para que constem as duas OSCs como proponentes – Abrindo Caminhos e Capoeira Arte e Liberdade, em conformidade com a Ata da reunião do CMDCA de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis; e quarta, celebração do respectivo Termo de Fomento, segundo os ritos da Lei Federal

~~S/O~~ yessa Cláudia Fernandes de Laine
Moraes
~~Mrs.~~ ~~Ferreira~~ In. Ap. Jazzi Afegilwa Costa¹

13.019/2014 (MROSC). Submetido à votação, o colegiado deliberou, por unanimidade, pela aprovação do parecer jurídico, anuindo integralmente às solicitações nele constantes. Em seguida, foi apresentado o Decreto nº (5.914/2026), que dispõe sobre a nomeação dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (GTI-PETI), destacando a Senhora Tânia Rodrigues de Moraes Costa como a profissional de referência para a execução das ações integradas de combate ao trabalho infantil no município. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a sessão, da qual eu, Ana Flávia Martins da Silva, lavrei a presente ata que, após lida e considerada conforme, segue devidamente assinada por mim e pelos demais presentes. Piumhi, nove de junho de dois mil e vinte e seis.

*Yas Goulardi Neto, Jéssica
Andrade Pernes Garcia, Tânia Pernes Costa, Kátia Regina
Laria Costa, Camila Aparecida Pereira de Souza
Muriel, Níbia Filorêncio Goulart Silva, Haikson José
da Costa, Ruscila Maria Soares, Fátima Graziela Vieira da Costa
Ana Flávia Martins da Silva.*